

Of.1292/21 - SC- VE PGI nº 7130.2.210628.6159

São Paulo, 28 de junho de 2021

À Sua Excelência o Senhor, **Rodrigo Pacheco** Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

1) Considerando o Decreto Federal 10.315 de 06 de abril de 2020 que tratou da prorrogação somente até 31 de dezembro de 2020 da vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria e de instrumentos congêneres Federais firmados com OSCs/ONGs, justamente para que não haja prejuízo na continuidade dos serviços essenciais;

2) Considerando que a Lei 13.019/2014 traz as hipóteses de alteração nas parcerias em geral, especial na situação atual de calamidade pública;

3) Considerando que os serviços sociais e de saúde desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil de interesse social tais como filantrópicas, Santas Casas, centros de educação, são fundamentais para a execução e manutenção das condições básicas de dignidade dos cidadãos mais vulneráveis;

4) Considerando que as organizações desenvolvem serviços como comunidades terapêuticas, acolhimento de mulheres vítimas de violência, acolhimento institucional de idosos e acolhimento de crianças e adolescentes vulneráveis, atendimento de pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, tratamento de doenças raras, segurança alimentar entre outras atividades vinculadas a política pública;



5) Considerando que houve um aumento nas demandas sociais e de saúde e há parcerias que se encerram no período de calamidade pública;

6) Considerando que essa demanda poderá repercutir positivamente também nos Estados e Municípios;

7) Considerando o Projeto de Lei 4113/2020 que repercutirá positivamente para a continuidade de serviços essenciais de saúde, educação e assistência social nacionalmente e será votado muito em breve;

A Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e sua Comissão de Direito do Terceiro Setor, precedida dos seus respeitosos cumprimentos e almejando a mais dinâmica e fluida atuação do Terceiro Setor com apoio de toda a sociedade na união de esforços no combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19), manifestam o seu apoio ao PL 4113/20 para que haja regramento nacional com repercussão nos Estados e Municípios no que diz respeito a prorrogação das atividades prestadas pelas OSCs/ONGs limitado o respectivo período à vigência das medidas restritivas existentes. O referido PL 4113/20 preconiza ainda a celebração de parcerias emergenciais e temporárias para o combate da pandemia de COVID-19 ainda existente no país.

Certos da zelosa atenção ao pleito postulado e reiterando nossos cumprimentos, permanecemos à disposição para auxiliar na busca de soluções a respeito da melhor forma de trabalho e de contribuição das OSCs/ONGs para a sociedade.

Ricardo Toledo Santos Filho

Vice-Presidente

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho

Comissão de Direito do Terceiro Setor